



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 7383/989/19

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME / APLICAÇÃO NO ENSINO /
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIO, FINANVEIRO E PATRIMONIAL
EXERCÍCIO: 2016
RELATOR: CONSELHEIRO DIAMS RAMALHO

SENHORA ASSESSORA PROCURADORA-CHEFE

Atendendo Despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator (Evento 9.1), passamos a nos manifestar acerca da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Valinhos através de seu procurador, que trata de Pedido de Reexame:

Presentes as condições de admissibilidade da peça (Evento 1.1) como Pedido de Reexame, nos termos dos artigos 70 e 71, da Lei Complementar 709/93 e artigo 159, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em sessão de 27/11/2018, a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer **DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, relativas ao exercício de 2016 (TC 4418/989/16), sendo publicado em 31/01/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 7383/989/19

Os motivos determinantes a este posicionamento DESFAVORÁVEL decorreram da constatação, ao longo da instrução e análise processual, das seguintes irregularidades, segundo o voto do Eminent Relator (TC 4418/989/16):

- INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB (artigo 21, § 2º, da Lei Federal 11.494/07);
- DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 8,34% (Receita Arrecadada);
- DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 59, § 1º da Lei Federal 4320/64 (empenhou mais do que um duodécimo das despesas previstas no último mês de mandato) e,

Nesse sentido, a Assessoria Técnica pertinente (ATJ-CAL / Evento 16.1), ao analisar as razões recursais, entendeu que nada foi acrescido pela Origem que pudesse reformar o PARECER combatido, ratificando, portanto, o apurado pela Fiscalização e acolhido no voto do Eminent Relator (TC 4418/989/16), ou seja, pelo não provimento do Pedido de Reexame.

De igual modo, a Assessoria Técnica precedente (ATJ-ECO / Evento 21.1) não vislumbrou argumentos suficientes para reverter o resultado desfavorável, opinando, ao final, pela manutenção do Parecer recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 7383/989/19

Portanto, só nos resta acompanhar nossos preopinantes, sendo S.M.J., pelo não provimento da peça recursal interposta, PEDIDO de REEXAME (Evento 1.1), mantendo-se, na íntegra, o PARECER combatido, ou seja, pela EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, relativas ao exercício de 2016, sem embargo, ainda das recomendações constantes no voto do Eminentíssimo Relator.

É o nosso posicionamento.

ATJ, em 08 de agosto de 2019.

SÉRGIO FORTUNA JARRA

Assessoria Técnica